



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Quarta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Francisco Gérson Marques de Lima, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxilidora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann ingressou na sessão às nove horas e vinte e quatro minutos para o julgamento dos processos em que é Relatora ou Vistora. Sua Excelência ausentou-se da sessão às onze horas e quatorze minutos. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou votos de pesar pelo falecimento do Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça Gilson Dipp nos seguintes termos: “Quero registrar minha tristeza, porque se trata de um gaúcho de Passo Fundo, um jurista de grande valor. Sua Excelência chegou a integrar a Magistratura gaúcha do TRF-4, pela Advocacia, e teve um trabalho importante no STJ e, também, na Comissão Nacional da Verdade. Com pesar, faço este registro do falecimento desse valoroso gaúcho.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou: “Lamentamos profundamente. Confesso que, para mim, foi um susto agora. Eu tinha profunda admiração pelo Ministro Gilson Dipp, com quem tive o privilégio de conviver também na época do CNJ e em alguns momentos da nossa história na Magistratura. Sua Excelência sempre se mostrou como um jurista de qualidade, acima de tudo, com um sentimento e um senso humanístico muito relevante. Sua Excelência era, de fato, uma referência para todos nós. A esposa de Sua Excelência – não sei se já se aposentou – trabalhava conosco no Tribunal Superior do Trabalho. É com profundo pesar que lamentamos o falecimento do Ministro Gilson Dipp. Faremos remeter à família enlutada os nossos votos de pesar, pedindo a Deus que dê a Sua Excelência a paz que merece e, à família, a força para entender a passagem”. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou a presença na sala de sessões do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Bosco, do



Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: AR - 1000080-92.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: CARLOS JOSE DO PRADO, Advogada: Dra. FABIANO GUSTAVO DE FREITAS RESENDE, RÉU: TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. OSVALDO KEN KUSANO, Advogada: Dra. MARCELO GOMES DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito por ausência de depósito prévio e de ilegitimidade passiva, admitir a ação rescisória e, no mérito, rejeitar o pedido de rescisão do julgado. Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios pelo autor aos Advogado(a)s da Companhia Siderúrgica Nacional, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC. O pagamento das custas e dos honorários advocatícios ficam sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos, nos termos dos §§ 1º, incs. I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC, por ser autor beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 100357-04.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, Recorrido(s): MONICA FERNANDES CISCOTTO, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; (ii) custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus pela impetrante, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da gratuidade de justiça. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, autoridade apontada como coatora, e à Presidência do TRT da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20357-96.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GABRIELA MORAES, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Ricardo Luiz Rocha Soares, patrono da parte GABRIELA MORAES, esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1001400-75.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: SAMARA REGINA BOTH, Advogada: Dra. IREMAR GAVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000898-44.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. MEIRA LUCIA RAMOS, Advogado: Doutor FERNANDO DE GODOI SANTOS, RÉU: BENEDITO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão prolatado pela 3ª Turma deste Tribunal Superior, na apreciação do recurso de revista no processo nº TST-RR-542-69.2014.5.15.0071, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e violação do art. 37, X, da Constituição da República, para, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação do Município ao pagamento das diferenças salariais e reflexos em razão da concessão de abono das Leis Complementares Municipais. Custas pela ré, no valor de R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 24.420,03 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e três centavos), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A, da CLT. Honorários advocatícios pela parte ré, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015, no importe de 10% sobre o valor do proveito econômico (que, no caso dos autos, equivale ao valor dado à causa), os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo legal, conforme disposto no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1003716-41.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTRUCOES S/A, Advogado(a): Dr(a). Ênio Rodrigues de Lima, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MOACIR VASCONCELOS CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: em virtude



de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição aos depósitos recursais, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 103749-49.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Bruna Borges de Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1144-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Társis Silva de Cerqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado(a): Dr(a). Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena



Mallmann acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança no tocante aos valores controversos, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 5ª Região e ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Observação 2: o Excelentíssimo Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento, em razão do voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: ROT - 921-95.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr(a). Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): JOSE ROBERTO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 2: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE ROBERTO GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 303-31.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro



Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: Ag-ROT - 100890-60.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NAIRA MANGILI SOUZA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 80194-23.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1700-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Aníbal César Resende Netto Armando, TELMA DE OLIVEIRA GAMA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto,



Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar os honorários sucumbenciais para 15%. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte TELMA DE OLIVEIRA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 100729-84.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Nestor Nogueira de Franca, Advogado(a): Dr(a). Mariana Marujo Velloso, Advogado(a): Dr(a). Lucas Cordeiro Petrucci, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lillian Mara Paduan Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 10524-19.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: mesma matéria sob vista regimental do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (ROT-24396-52.2020.5.24.0000). Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo:**



ROT - 208-28.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROZANE PERUZZOLO, Advogado(a): Dr(a). Charles Fabian Balbinot, Advogado(a): Dr(a). Dieter Bloemer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ratificou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr(a). Marcello Dias de Paula, patrono da parte ROZANE PERUZZOLO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 5462-73.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente Ação Rescisória e, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, desconstituir o acórdão prolatado em Recurso Ordinário pelo TRT da 9.ª Região na Reclamação Trabalhista n.º 0000890-68.2010.5.09.0015 por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto no processo matriz, mantendo a sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Curitiba. Arbitra-se o valor da condenação na Ação Rescisória em R\$10.000,00. Custas processuais em reversão pelo Réu, no importe de R\$200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Réu, ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista originária, arbitrando-se custas processuais pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz (R\$22.000,00), no importe de R\$440,00. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região e ao Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Curitiba, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Com o trânsito em julgado, restitua-se ao autor o depósito prévio, conforme o art. 974 do CPC/2015.



Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: mesma matéria do Processo n. TST- ROT - 80142-90.2019.5.22.0000 (Vista regimental do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). **Processo: RO - 140-16.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Wiler Coelho Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Jean Mael Nascimento Cavedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor, para, com fulcro na hipótese do art. 485, IX, do CPC/73, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo 0172300-92.2002.5.17.0003. Em juízo rescisório, dou provimento ao agravo de petição para que a execução prossiga em relação ao adicional de risco portuário eventualmente inadimplido no período posterior a 19.11.2002, cujo pagamento será proporcional ao tempo de exposição ao risco, na forma prevista no título exequendo. Invertido o ônus da sucumbência. São devidos honorários pela ré, no importe de 15% sobre o valor que ora se arbitra à condenação, o qual é equivalente ao valor da causa. Custas pelo réu no valor R\$ 1.591,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 79.554,10. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: CCCiv - 860-26.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - TRT10, Suscitado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - TRT9, Decisão: à unanimidade, admitir o Conflito Negativo de Competência e declarar a competência do MM. Juízo da 5.ª Vara de Brasília para, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Willian José Barbosa em desfavor de Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda. - EPP e Outro, degravar o depoimento da testemunha JOSÉ CARLOS DE FREITAS, documentado mediante registro audiovisual, se assim entender. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o



Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 80690-98.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): JOSE TARCISIO DO REGO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 80586-09.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): ANTONIO JOSE PRACIANO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 80348-87.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): MARIA JOSUE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 80242-91.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): GECILDA CORREIA NUNES, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 80190-95.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 80049-76.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO TARCISIO DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 80045-39.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO ADAURI CHAVES LIMA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 21708-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador:



Dr(a). João Vitor Rupp, Recorrido(s): MARA KATIANE OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Susan Mary Argenti Rocha, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 3: matéria objeto do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: ROT - 21705-57.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr(a). João Vitor Rupp, Recorrido(s): BERENICE DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). Jardel Trindade Martinho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 3: matéria objeto do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: ROT - 10996-24.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogada: Dra. Marília Ceolin Corrêa, Advogada: Dra. Giordana Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Donne Pinheiro Macedo Pisco, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, fica revogada a tutela de urgência antes concedida. Oficie-se com urgência à 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos.



Observação 3: a Dra. Marília Ceolin Corrêa falou pela parte FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. (Videoconferência) Observação 4: o Dr(a). Donne Pisco falou pela parte CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE. **Processo: ROT - 10025-51.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO, DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: RO - 80202-85.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON FRANCISCO CAVALCANTE MOTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Chagas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: RO - 7772-81.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETTI MESSIAS, Advogado(a): Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado(a): Dr(a). Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno Feijó Imbroinísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na



Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 7952-83.2015.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUCESSOR do INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP), Procurador: Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Jaline Iglezias Viana, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Zamprogno, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Bastos Balazeiro, considerar tempestiva a ação rescisória e julgar procedente o pedido rescindendo para desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma desta Corte Superior, nos autos do processo nº TST-RR-196400-34.2004.5.17.0006, ante a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como declarar nulo todos os atos decisórios neste praticados, devendo a secretaria desta Subseção providenciar seja o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região oficiado com cópia desta decisão para que este providencie a remessa à Justiça Comum dos autos tombados sob o nº 196400-34.2004.5.17.0006. Por unanimidade, indeferir o pedido de gratuidade de justiça feito pelo réu. Custas pelo réu no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Honorários advocatícios, também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Luiz José Dezena da Silva reformularam os votos proferidos anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 101280-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): BARBARA FERREIRA WALKER, Advogado(a): Dr(a). Massau José Veroneze Marques, Advogado(a): Dr(a). Maurício Muller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - ROBERTA LIMA CARVALHO, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o



Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: Ag-ROT - 102396-08.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, BEMFAM - SAUDE, BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS, FRANCISCO ROBERTO MULLER, PROSEX COMERCIO E REPRESENTACOES S/A, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 2: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte MONICA GOMES DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo: RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): DINELVADO MIGUEL NETO, Advogado(a): Dr(a). Odair Beirigo, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a tramitação dos autos em segredo de justiça foi suspensa apenas para este julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa reformulou o voto proferido anteriormente e registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: o Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte L.S.L., esteve presente à sessão. Observação 6: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1232-23.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado(a): Dr(a). Igor Barros Penalva, Recorrido(s): CLAUDIO SARNELLI, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Salvador Lomba, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo após a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a ação mandamental e conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de cassar o Ato Coator e determinar ao Juízo da 35.ª Vara do Trabalho de Salvador a substituição da penhora de numerário por seguro-garantia judicial contratado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019. Dê-se ciência, com urgência, à 35.ª Vara do Trabalho de Salvador e à Presidência do TRT da 5.ª Região. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 217-89.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO LOURENCO DE SANTANA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Advogado(a): Dr(a). Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos convergentes. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos



presentes autos. **Processo: AR - 1000538-12.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: AVANILDY MAIA DOS REIS, Advogado: Doutor RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Doutor JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Doutor MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de acolher o pedido de corte rescisório do acórdão prolatado nos autos do Processo nº TST-RR- nº 0000032-39.2010.5.05.0018, com base no inciso V do artigo 966 do CPC, por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição, apenas para determinar o retorno do processo matriz ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios devidos pelo réu no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Rcl - 1001394-68.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, RECLAMANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogada: Dra. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, RECLAMADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG, Advogado: Doutor CHRISTIAN MARCELLO MANAS, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogado: Doutor SIDNEI MACHADO, Advogado: Doutor CHRISTIAN MARCELLO MANAS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo



Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais